

Porto Alegre, 10 de outubro de 2020.

RESOLUÇÃO CREFR2/RS Nº 173/2020

Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física para o exercício de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREFR2/RS – no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º inciso II da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 392/202020;

CONSIDERANDO o Estatuto do CREFR2/RS;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREFR2/RS, em reunião Plenária nº 211/2020, de 10 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º O valor da anuidade das Pessoas Físicas para o exercício de 2021 será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos) com vencimento em 31 de maio de 2021.

Art. 2º Para pessoas físicas registradas até 2020, o pagamento da anuidade poderá ser efetuado nos seguintes prazos e condições:

- a) Em cota única, até o dia 31 de maio de 2021, no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).
- b) Parcelado em até cinco vezes, no valor de R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais), desde que o pagamento da última parcela não ultrapasse o vencimento em 31 de maio de 2021, devendo tal condição ser requerida pelo registrado ao CREFR2/RS.
- c) Parcelado em até cinco vezes, no de valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), sem juros e sem multa na parcela, devendo tal condição ser requerida pelo registrado ao CREFR2/RS até o dia 31 de maio de 2021.

Art. 3º As pessoas físicas registradas em 2021 pagarão o valor da anuidade na proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício, sem os descontos previstos no artigo 2º, com vencimento no último dia do mês seguinte ao do registro. O pagamento da anuidade poderá ser efetuado nos seguintes prazos e condições:

- a) Em cota única, até o seu vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade.
- b) Parcelado em até cinco vezes, sem juros e sem multa na parcela, devendo tal condição ser requerida pelo registrado ao CREFR2/RS até o vencimento da anuidade.

Art. 4º Após o vencimento da anuidade e inexistindo a quitação, haverá atualização monetária pelo IPCA-IBGE, o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

Art. 5º Os registrados que tiverem seus pedidos de baixa de registro deferidos até a data do vencimento da anuidade ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso, desde que o requerimento seja protocolizado no CREF2/RS até 31 de maio de 2021.

Parágrafo único. Os registrados que requererem após a data limite de 31 de maio de 2021, ou tiverem a baixa deferida após o vencimento da anuidade pagarão o valor proporcional relativo aos duodécimos decorridos até o prazo do protocolo do requerimento efetivo.

Art. 6º É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF2/RS aos Profissionais de Educação Física que, até o dia 31 de maio de 2021, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, no mínimo 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFED/CREFs, e que não tenham débitos com o Sistema, desde que os referidos Profissionais requeiram, por escrito, tal direito ao CREF2/RS.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

José Edgar Meurer
CREF 001953-G/RS
Presidente